

efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Manuela Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Matos*.

Aviso n.º 5627/2006 — AP

A Dr.ª Manuela Fonseca, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 681/01.8GGVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Vladimir Vasilichin, filho de Victor Vasilichin e de Miroslava Vasilichin, natural da Ucrânia; nacional da Ucrânia, nascido em 5 de Agosto de 1973, casado (regime desconhecido), com domicílio no Largo da Graça, 43, 4.º, Lisboa, o qual foi por, transitado em julgado em, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Dezembro de 2001, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 9 de Dezembro de 2001, e um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 9 de Dezembro de 2001, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Manuela Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Elizabeth Ribeiro*.

Aviso n.º 5628/2006 — AP

A Dr.ª Manuela Fonseca, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 177/96.8PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Semedo do Sacramento, filho de Amílcar Joaquim e de Angelina, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Junho de 1966, divorciado, actor, titular do bilhete de identidade n.º 7674019, com domicílio na Avenida de D. Afonso Henriques, 107-A, Costa da Caparica, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a) e 3 do Código Penal, praticado em 22 de Março de 1996, por despacho de 20 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

21 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Manuela Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta, *Dora Marques*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso n.º 5629/2006 — AP

A Dr.ª Maria Emília Charro, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1756/02.1SILSB, pendente neste Tribunal, o arguido Janelau Edson, filho de Sebastião Edson e de Maria Luísa Teixeira, nacional de Angola, nascido em 1 de Janeiro de 1972, solteiro, com domicílio na Rua de Santo António, 17, 2685, Prior Velho, encontra-se acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Outubro de 2002. Por despacho de 3 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e ter prestado termo de identidade e residência.

15 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Charro*. — O Escrivão-Adjunto, *Daniel Xavier*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso n.º 5630/2006 — AP

A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 335/04.3SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bolon Nikolai, filho de Olga Nikolai, nacional da Moldávia, nascido em 27 de Maio de 1977, solteiro, com último domicílio conhecido na Rua de Sousa Tavares, 68, 2685 Prior Velho, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc.(n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma.)

20 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Ángela Sousa*.

Aviso n.º 5631/2006 — AP

A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 271/02.8PGLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Santo Lopes Barradas, nascido em 4 de Dezembro de 1977, filho de Júlio Sanches Barradas e de Delminda Anastácia Lopes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, mecânico de automóveis, bilhete de identidade n.º 11471552, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 18 de Março de 2002, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 15 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Franco*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DO PORTO

Aviso n.º 5632/2006 — AP

A Dr.ª Lúcia Maria Nunes Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto, faz saber que no processo abreviado, n.º 823/05.4PTPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando José Narciso Martins, filho de Filipe Martins Ganhão e de Etelvina Narciso da Luz, natural de Alpalhão (Nisa); de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Julho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11375449, licença de condução n.º P-1269667, com domicílio na Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 71, 1.º, esquerdo, Baião, 4640 Baião, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 2005; foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Lúcia Maria Nunes Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Joaquina Alves Moreira*.